



LEI Nº 241/2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG o parcelamento do débito referente a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, do Município.”

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vargem Alegre autorizado a assinar Convênio com a Companhia de Energia de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários de baixa redá no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar em até 8 vezes o valor referente a contrapartida do município, relativa às obras constantes do referido convênio, da seguinte forma:

I – Os custos das primeira parcela da negociação constarão da referida Carta-Acordo assinada entre as partes, cujos Recibos de Quitação valerão como entrada contratual.

II – As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do referido recibo da última delas, valerão como quitação dos negócio contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 05 de maio de 2004.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado
V. Alu
17-5-2004